Apresentação: 12/11/2024 17:31:01.007 - CE
PRL 1 CE => PL 844/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 844, DE 2023.

(Apensados: PL nº 2.599/2023 e PL nº 5.877/2023)

Acresce o art. 58-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer capacitação básica para professores e colaboradores na educação inclusiva, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação, para incluir o art. 58-A, para estabelecer a garantia aos alunos com necessidades especiais, notadamente aqueles matriculados em escolas regulares, que todos os professores e os colaboradores tenham capacitação básica para atender às necessidades especiais dos alunos que frequentam classes regulares.

Foram apensados a este projeto os seguintes:

- o PL nº 2.599/2023, de lavra do nobre Deputado Stefano Aguiar, cujo objetivo é similar: incluir especialização adequada específica dos professores visando o atendimento aos educandos autistas, nos sistemas de ensino regular;
- o PL nº 5.877/2023, de autoria do nobre deputado Duda Ramos, que dispõe sobre a criação de programas para disponibilizar cursos voltados a cuidadores e responsáveis legais de educandos com deficiência ou doenças raras.

Na justificação, os ilustres Autores destacam a importância da educação inclusiva como um direito fundamental aos alunos com necessidades especiais, argumentando que a capacitação adequada e específica para professores e colaboradores é essencial para o atendimento de excelência aos estudantes com necessidades especiais nas escolas

CD247444283600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247444283600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 12/11/2024 17:31:01.007 - CE
PRL 1 CE => PL 844/2023
PRL n.1

regulares, assegurando a previsão de matérias relacionadas a esse público nos cursos de licenciatura, assim como, a criação de programas governamentais voltados a ministração de cursos para cuidadores e responsáveis legais.

Apresentado em 02/03/2023, e no dia 20 do mês seguinte distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPCD); de Educação (CE); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

O projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na forma de substitutivo apresentado pela relatora, a nobre Deputada Amália Barros (in memorian), brava guerreira na luta por direitos às pessoas com deficiência.

Após designação como Relator na Comissão de Educação, em 03/07/2024, cumprimos o honroso dever neste momento, informando que no prazo regimental de cinco sessões (de 04/07/2024 a 12/08/2024) não foram apresentadas nenhuma emenda ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias sobre “assuntos atinentes à educação em geral”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso IX, alínea ‘a’), que se enquadra ao conteúdo da proposição em análise.

A legislação brasileira, desde a Constituição Federal de 1988, menciona a formação de professores como relevante para o processo de ensino e aprendizagem, tendo sido ratificada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9394/96) e pela Lei Brasileira de Inclusão LBI (Lei nº 13.146/2015). Apesar dessas normas, a educação especial, bem como a educação inclusiva, ainda precisam avançar significativamente para atender às diversas demandas dos educandos do público-alvo da educação

CD247444283600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247444283600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 12/11/2024 17:31:01.007 - CE
PRL 1 CE => PL 844/2023
PRL n.1

especial - educando com deficiência, transtorno do espectro do autismo, altas habilidades ou superdotação, assim como os educandos com doenças raras.

O Projeto de Lei nº 844, de 2023, traz uma proposta relevante e necessária para o avanço da educação inclusiva no Brasil. A inclusão do art. 58-A na Lei nº 9.394/96 reforça a necessidade de capacitação básica para professores e colaboradores, visando ao atendimento adequado dos alunos com necessidades especiais nas escolas regulares.

As propostas apensadas também reforçam a importância de uma formação mais abrangente e específica para os educadores, profissionais de apoio escolar e auxiliares de educação que lidam com alunos com deficiência e doenças raras. A inclusão de cursos para genitores e responsáveis legais são medidas que complementam e fortalecem a iniciativa original do projeto.

Nas últimas décadas, a inclusão educacional tem sido um tema de destaque nos debates internacionais, com foco na transição de uma abordagem de integração para uma abordagem de inclusão.

A inclusão deve se dar de modo contínuo, exigindo avaliação constante e acompanhamento para modificar, reformular ou ajustar práticas, visando eliminar barreiras à permanência, aprendizagem e participação de todos os alunos.

A formação continuada dos professores é fundamental para a implementação eficaz, tanto da educação especial quanto da educação inclusiva.

O Projeto de Lei nº 844, de 2023, é um avanço significativo para a inclusão educacional no Brasil. A proposta reconhece a importância da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, propondo diretrizes que assegurem uma educação de qualidade.

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 844/2023 adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprimora a proposta original, fortalecendo o sistema educacional inclusivo. As principais melhorias incluem:

- A capacitação básica para todos os colaboradores que atuam com alunos, além dos professores. Isso assegura que toda a

CD247444283600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247444283600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 12/11/2024 17:31:01.007 - CE
PRL 1 CE => PL 844/2023
PRL n.1

equipe escolar esteja preparada para lidar com alunos com necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras e altas habilidades.

- A oferta de cursos aos pais, cuidadores e responsáveis legais, com foco em ajudá-los a apoiar o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos.

A inclusão de matérias específicas relacionadas ao atendimento educacional adequado dos educandos referidos, que frequentam classes comuns ou classes especiais, nos currículos de cursos de licenciatura, assegura que futuros professores estejam preparados para lidar com a diversidade em suas salas de aula desde o início de suas carreiras, incentivando um ambiente de aprendizagem colaborativa, promovendo o envolvimento ativo de alunos, pais, professores e auxiliares da educação.

O substitutivo que propomos nesta Comissão visa aperfeiçoar o texto ao implementar disposições que aprimoram tanto o acesso quanto a qualidade da educação especial e inclusiva no Brasil, exigindo investimentos em formação inicial e continuada, bem como a disponibilização de recursos educacionais adequados para o atendimento a esse público.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 844, de 2023 e dos seus apensados o PL nº 2.599/2023 e o PL nº 5.877/2023,** e pela REJEIÇÃO do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**,** na forma do **SUBSTITUTIVO** ora ofertado, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **CAPITÃO ALDEN**
Relator

CD247444283600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247444283600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Apresentação: 12/11/2024 17:31:01.007 - CE
PRL 1 CE => PL 844/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 844, DE 2023

(Apensados: PL nº 2.599/2023 e PL nº 5.877/2023)

Acresce o art. 58-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para formação continuada para professores, profissionais de apoio escolar e auxiliares da educação, visando ao atendimento aos educandos público-alvo da educação especial e educandos com doenças raras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com o seguinte Art. 58-A:

"Art. 58-A. Para fins de atendimento da educação especial, bem como da educação inclusiva, de modo a garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de educandos público-alvo da educação especial e de educandos com doenças raras, os sistemas de ensino garantirão, na forma da regulamentação e observado o disposto no art. 59, inciso III:

I - a formação continuada com relação às necessidades educacionais específicas do público-alvo da educação especial e dos educandos com doenças raras, a todos os professores, profissionais de apoio escolar e auxiliares da educação que atuem diretamente com o corpo discente presente em classes comuns ou classes especiais;

II - a oferta de cursos aos genitores ou responsáveis legais de educandos referidos no caput.

CD247444283600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247444283600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

Parágrafo único. A formação inicial promovida por cursos de licenciatura deverá prever, como conteúdo curricular, matérias relacionadas ao atendimento educacional adequado aos educandos referidos no caput". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **CAPITÃO ALDEN**
Relator

Apresentação: 12/11/2024 17:31:01.007 - CE
PRL 1 CE => PL 844/2023
PRL n.1

CD247444283600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247444283600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden